



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

ADM. 2009 / 2012

Ofício Gab nº 198/2012

Joanópolis, 29 de março de 2012.

REF.: Projeto de Lei nº 11/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 11/2012, que dispõe sobre: **“Altera o nível de escolaridade do emprego público de Orientador Esportivo e dá outras providências.”**, o nível de escolaridade anteriormente exigido para o Emprego Público de Orientador Esportivo, estava equivocado e, não atende as expectativas da Secretaria de Esportes, tendo em vista o que segue:

JUSTIFICATIVA

Conforme as resoluções que regulamentam as atividades do Profissional de Educação Física, (Licenciatura de Graduação Plena - Resoluções CNE/Ces nº 01 e 02/2002), e quando ao campo de atuação, esta lei prevê os cursos de:

1. Licenciatura em Educação Física (duração de 3 anos), campo de atuação limitado a Educação Básica (escolas – educação infantil, ensino fundamental e médio).
2. Bacharel em Educação Física (duração de 4 anos), campo de atuação em todos os segmentos da Educação Física, exceto Escolas (educação infantil, ensino fundamental e médio).

Antes da regulamentação (Licenciatura de Graduação Plena - Resoluções CNE/Ces nº 01 e 02/2002), os curso de Educação Física no Brasil eram chamados de Licenciatura Plena em Educação Física, com campo pleno de atuação, podendo trabalhar na educação básica e também nas demais áreas da Educação Física. Assim é observado que a partir da resolução todos os cursos de Educação Física teriam dois diplomas distintos: Licenciatura em Educação Física, e Bacharel em Educação Física.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

ADM. 2009 / 2012

A Justiça Federal Paulista e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3 consolidam o entendimento de que existem diferenças entre os cursos de Licenciatura em Educação Física e Bacharel em Educação Física, inclusive quanto ao campo de atuação.

A Lei 1664/2012, no Anexo I, prevê como exigência do nível de escolaridade para o cargo de ORIENTADOR ESPORTIVO com pré-requisito de ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA + REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, estando o mesmo em discrepância com a mesma lei no que tange a descrição do cargo.

Portanto, como vimos, à necessidade de mudança, já que o profissional não poderá executar as tarefas descritas do cargo.

Assim sendo, caso um Professor que tenha o diploma de Licenciatura em Educação Física, venha a passar no concurso público do município de Joanópolis, para a vaga de ORIENTADOR ESPORTIVO, não poderá atuar, pois seu campo de trabalho é Educação Básica, e ele trabalhando como treinador e com iniciação esportiva estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo causar prejuízos jurídicos a Prefeitura e também ao profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, CREF4/SP.

Deixamos de encaminhar o impacto financeiro, tendo em vista não haver necessidade. Segue legislação em anexo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Domingos Lauriano Floriano
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

ADM. 2009 / 2012

Projeto de Lei nº 11
De 29 de Março de 2012

“Altera o nível de escolaridade do emprego público de Orientador Esportivo e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS DA SILVA TORRES; Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Escolaridade inicial do emprego Público de Orientador Esportivo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1664/12:

Denominação de Emprego	Nº Vagas	Ref.	Regime Trabalho CLT	Jornada Semanal	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIA
Orientador Esportivo	02	I	Mensalista	30 horas	Licenciatura Plena em Educação Física ou Bacharel em Educação Física + Registro no Órgão Competente

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 29 de março de 2012.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito